



## **Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários**

**Documento confidencial - Circulação restrita**

<b>ÍNDICE</b>		
	<b>ASSUNTO</b>	<b>PAG</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>TRANSMISSÃO</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>DIRETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>6</b>
<b>7</b>	<b>PREVISÃO NORMATIVA</b>	<b>7</b>

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	01	2

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários (“Política de Rateio e Divisão de Ordens”) estabelece a metodologia adotada pela INFRA ASSET MANAGEMENT LTDA. (“Infra Asset” ou “Gestora”) referente às regras orientadoras para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários pela Infra Asset geridas, em conformidade com o disposto no artigo 14, VII, da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”).

## 2. OBJETIVO

2.1 – A Política de Rateio e Divisão de Ordens foi criada com o intuito de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Gestora sejam registradas e alocadas da maneira mais justa, eficiente e equitativa entre os mesmos.

## 3. CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

3.1 – Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se indica a uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) a negociação ou o registro de operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela Gestora.

(iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem da Gestora, podendo ser com ou sem limite de preço.

3.2 – Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens:

(i) Formalismo: a Infra Asset terá um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	01	3

metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

(ii) Abrangência: estas diretrizes abrangem os fundos de investimento e as carteiras administradas.

(iii) Comprometimento: a Infra Asset deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

(iv) Equidade: a critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da Política de Rateio e Divisão de Ordens assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento e as carteiras administradas.

(v) Objetividade: as informações utilizadas no processo da Política de Rateio e Divisão de Ordens são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

(vi) Frequência: a Política de Rateio e Divisão de Ordens tem que ser uma prática continua nas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

#### **4. TRANSMISSÃO**

4.1 – As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers). As Ordens poderão ser gravadas.

#### **5. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

5.1 – As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, a Infra Asset deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme disposto abaixo:

- As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimentos ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como, por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multistratégia, etc.
- As Ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre os fundos de investimento ou

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	01	4

carteiras administradas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido nas políticas de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.

- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos fundos de investimento ou das carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deverá definir o rateio da operação entre os fundos de investimento ou carteiras administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada fundo de investimento ou carteiras administradas.
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora deverá refazer o rateio entre as famílias dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, antes da data de lançamento do IPO, tendo em vista que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento.
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Infra Asset para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tanto.
- Na substituição de Ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para os fundos de investimento ou às carteiras administradas em relação ao seu patrimônio líquido), a Gestora poderá determinar um novo rateio para estes fundos de investimento ou carteiras administradas especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações de fundos de investimento ou carteiras administradas.

## **6. DIRETOR RESPONSÁVEL**

6.1 – O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens será o Diretor de Gestão de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	01	5

**7. PREVISÃO NORMATIVA**

<p>Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015</p>	<p>Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: (...) VII – <b>política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.</b></p>
<p>Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014</p>	<p>Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. § 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que <b>possibilitem o rateio</b>, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.</p>

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Junho/2016	01	6